



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Contrato SMA nº 01/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

**REGISTRADO**

Termo nº 01/2021 Fis. 01  
Livro nº 01-2021 Em 12/03/2021

*Gabriele Reis*  
Chefe ADCRP/SMA  
Mat. 1242.241-1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, BEM COMO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS NO CARTÃO, CONTEMPLANDO CARGA E RECARGA DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A ALELO S.A.**

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SMA, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº 28.521.748/0001-59, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA**, brasileiro, casado, identidade nº 05.152.770-3, expedida pelo DETRAN, CPF nº 620.046.707-20, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **ALELO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 04.740.876/0001-25, sediada na Alameda Xingu, nº 512, 3º, 4º e 20º andares, Alphaville Centro Industrial e Empresarial - SP, CEP 06.455-030, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **HELIO ROMULO BARONE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 43.707.292-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 317.735.928-82, e por **ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES**, brasileiro, divorciado, cientista da computação, portador do RG nº 25.760.935-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 251.225.618-93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de gestão de cartão com tarja magnética, bem como de disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor, para atender às necessidades do Município de Niterói, com fundamento no processo administrativo nº 020/3230/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em especial o



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Inciso IV do art. 24, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de gestão de 9.057 (nove mil e cinquenta e sete) cartões com tarja magnética, bem como de disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor, para atender às necessidades do Município de Niterói, na forma do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir de 10/03/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- b) exercer a fiscalização do contrato;
- c) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal dos pedidos efetuados por até 90 dias diretamente na área lograda, bem como quais cartões foram carregados e qual o valor mensal por cartão. O extrato de uso dos cartões será disponibilizado somente ao usuário;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros, desde que causados por culpa exclusiva da Contratada;
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;
- q) Manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o registro dos pedidos de emissão dos cartões e de disponibilização dos benefícios submetidos pelo Contratante.
- r) Manter central de atendimento telefônico, atendimento online e via aplicativo - serviço de atendimento ao cliente - SAC, segunda a sexta-feira das 8h às 20h, para prestar informações, receber comunicações e solicitações de interesse do Contratante e 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações e solicitações de interesse de seus beneficiários.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3339045

Fonte de Recurso: 538

Programa de Trabalho: 17.01.04.692.0148.7777

Nota de Empenho: 00683

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor máximo estimado de até R\$ 4.528.500,00 (quatro milhões quinhentos e vinte oito mil e quinhentos reais), correspondente ao valor do auxílio a ser concedido aos beneficiários dos Cartões, totalizando o valor de ZERO REAIS para Taxa de Administração.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pela Secretária Municipal de Administração, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa exclusiva ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor máximo estimado de até R\$ 4.528.500,00 (quatro milhões quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), com parcelas efetuadas de acordo com o Termo de Referência, de forma antecipada, via boleto bancário. Caberá ao Contratante efetuar o pagamento dos boletos gerados pela Contratada via sistema informatizado, referentes ao valor do benefício a ser mensalmente repassado aos beneficiários dos cartões, de forma antecipada, sendo certo que a disponibilização do benefício se dará 03 (três) dias úteis após a efetiva quitação dos respectivos boletos gerados pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir o boleto para pagamento diretamente na área logada do cliente, e mensalmente a CONTRATADA enviará o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao Contratante efetuar o pagamento dos boletos gerados pela Contratada via sistema informatizado, referentes ao valor do benefício a ser mensalmente repassado aos beneficiários dos cartões, de forma antecipada, sendo que a disponibilização do benefício se dará 03 (três) dias úteis após a efetiva quitação dos respectivos boletos gerados pela Contratada, sendo certo que a Contratada não irá disponibilizar os créditos nos cartões, caso não ocorra o prévio pagamento dos boletos emitidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento a quitação dos boletos gerados pela Contratada e o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die,



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sendo certo que a Contratada não irá disponibilizar os benefícios, bem como a Contratante tem ciência e concorda que a Contratada terá a faculdade de rescindir o presente Contrato de pleno Direito.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. O presente contrato poderá ser rescindido caso não seja efetuado o pagamento dos boletos emitidos pela Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas; b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou do empenho, proporcionalmente às parcelas não executadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quinto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, proporcionalmente às parcelas não executadas respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO.  
SUPERANDO DESAFIOS.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 10 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ VIEIRA**  
Luiz A. F. Vieira  
Secretário Municipal de Administração  
Mat: 1242984-0

DocuSigned by:  
Helio Romulo Barone  
Assinado por: HELIO ROMULO BARONE 31773592882  
CPF: 31773592882  
Data/Hora da Assinatura: 10/03/2021 14:20:22 BRT  
  
E1D5C9EF81442A9C8BE15523DDDFCE

**HELIO ROMULO BARONE**

DocuSigned by:  
Adriano Tchen Cardoso Alves  
Assinado por: ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES 25122561885  
CPF: 25122561885  
Data/Hora da Assinatura: 10/03/2021 16:28:01 BRT  
  
F18C8E012620137483437E8E702824E3

**ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES**

**ALELO S.A**

Testemunhas:

1. Luiz Silva Roque  
CPF: 130.462.877-98

2. Guinanda  
CPF: 043.885.637-65



# NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO Nº 35/2021-SMA.

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 01/2021.

**PARTES:** Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração e a ALELO S.A..

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de gestão de 9.057 (nove mil e cinquenta e sete) cartões com tarja magnética, bem como de disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir de 10/03/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**VALOR:** Dá-se ao Contrato o valor de até R\$ 4.528.500,00 (quatro milhões quinhentos e vinte oito mil e quinhentos reais).

**VERBA:** P.T. nº 17.01.04.692.0148.7777; C.D. nº 3.3.3.9.0.45; FONTE 00538; Nota de Empenho nº 00683, datada de 10/03/2021.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em especial o Inciso IV do art. 24 e suas alterações tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 020/3230/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de março de 2021.

  
Luiz F. Vieira  
Secretário de Administração  
Mat: 1242984-9

**Corrigenda**

Na Portaria nº 1605/2021, publicada em 06/03/2021, onde se lê: Edgard Sardemberg de Uzeda, leia-se: Edgard Sardenberg de Uzeda.

Na Portaria nº 1317/2021, publicada em 10/02/2021, onde se lê: Jones Carlos Ribiero, leia-se: Jones Carlos Ribeiro.

Na Corrigenda publicada em 05/03/2021, onde se lê: Portaria nº 1578/2021, leia-se: Portaria nº 1574/2021.

Na Corrigenda publicada em 05/03/2021, onde se lê: Portaria nº 1574/2021, leia-se: Portaria nº 1578/2021.

Na Portaria nº 671/2021, publicada em 20/01/2021, onde se lê: Livia Gass, leia-se: Livia dos Santos Souza Gass.

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
Atos do Secretário

**Port. nº 005/2021-** Torna sem efeito a Portaria nº 76/2018, passando a compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento que trata a Portaria nº 27/2018 os seguintes membros: Adriana Neves Barreto de Lima- mat.: 240391-5, Solange Nazaré Corrêa Assumpção- mat.: 24251V, Antônio Cardoso de Brito Júnior- mat.: 242926-0, a contar de 01 de janeiro de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Atos do Secretário

**Portarias**

**PORT. Nº 188/2021-** Prorroga, excepcionalmente por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 468/2019 – Processo nº 020/004813/2019, a contar de 19/02/2021.

**PORT. Nº 193/2021 -** Designa **MARIA CECILIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA** como **RELATORA**, **FERNANDA DE OLIVEAS VALLE DOS SANTOS** e **EDUARDO FARIA FERNANDES** como **REVISORA** e **VOGAL**, respectivamente, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 020/004572/2017, em que é indiciado o servidor **EDUARDO DE ARAÚJO NETO**, ocupante do cargo de Fiscal de Sistema Viário, matrícula nº 1.243.630-0, como incurso em tese no artigo 191 c/c artigo 227, todos da Lei 531/85, sem prejuízo de outras cominações que eventualmente sejam reveladas posteriormente.

**Despacho do Secretário**

**Sindicância – Arquive-se de acordo com a conclusão da COPAD – 20/2120/2017**  
**EXTRATO Nº 35/2021-SMA**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 01/2021. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração e a **ALELO S.A.**. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de gestão de 9.057 (nove mil e cinquenta e sete) cartões com tarja magnética, bem como de disponibilização de benefícios no cartão, contemplando carga e recarga de valor. **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir de 10/03/2021, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. **VALOR:** Dá-se ao Contrato o valor de até R\$ 4.528.500,00 (quatro milhões quinhentos e vinte oito mil e quinhentos reais). **VERBA:** P.T. nº 17.01.04.692.0148.7777; C.D. nº 3.3.3.9.0.45; FONTE 00538; Nota de Empenho nº 00683, datada de 10/03/2021. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em especial o Inciso IV do art. 24 e suas alterações tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 020/3230/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de março de 2021.

**Corrigendas**

Na portaria nº 160 publicada em 06/03/2021: "Onde se lê processo nº 020/001136/2021, leia-se processo nº 020/001135/2021"

Na portaria nº 178 publicada em 11/03/2021: "Onde se lê processo nº 020/003483/2019, leia-se processo nº 020/003483/2018 e onde se lê: Portaria 249/2019, leia-se: 294/2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**  
**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU**  
**EDITAL**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO** O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/011093/2020	18430-9	ANA CRISTINA MOREIRA SILVA	030.007.287-24
030/013715/2020	263744-5	LUIZ OCTAVIO SANCHO ALLEMAND	906.609.947-04
030/001639/2020	112675-4	ANA PAULA VITINS	012.846.927-79
030/009399/2020	4392-7	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ABDALA	925.089.447-34
030/012321/2020	255992-0	LEILA MARIA SANTOS DE ALMEIDA	517.990.657-15
030/012471/2020	086647-5	JORGE ANTONIO PESSANO DE LIMA	742.186.897-68
030/026782/2018	172865-8	IMOBILIÁRIA A G N LTDA	29.710.654/0001- 90
030/004539/2019	4370-3	ROLANDO FERREIRA DA SILVA PINTO	014.223.247-53
030/008285/2020	190684-1	LUSINEIDE MARIA DE LIMA GARCIA	503.492.877-91
030/010107/2019	078959-4	NILZA DANTAS DE AZEVEDO	244.643.417-72
030/008875/2019	105709-0	NELSON JOSE DO NASCIMENTO	377.374.067-00
030/008285/2019	190001-8	ANTONIO CAETANO GARCIA	076.403.667-04
030/001566/2019	15110-0	GILBERTO DIAS MARTINS	278.392.577-04
030/023263/2018	24465-7	LUIZ FELIPE CUTRIM DE SOUSA LIMA E NATALIA TAVARES CUTRIM	102.442.347-60 /100.468.227-12